

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS. COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: № 205/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: № 80/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 744/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 80/2021 de 14/12/2021.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre o 2º aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 744/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 80/2021 de 14/12/2021, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde justifica o pedido de reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS. COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/21 as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado Auto Posto Santa Fé Ltda 83.322.412/0001-75 que fornece combustível tipo GASOLINA COMUM, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, podendo ser comprovado com documentação em anexo.

Em análise ao parecer jurídico fica explanado a legalidade para as partes fazerem ajustes/ acordo de equilíbrio econômico financeiro, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto a procuradoria jurídica manifesta-se pela viabilidade do pedido, desde que respeitados os apontamentos levantados pela contratada com o reajuste do preço da gasolina que traduzem a realidade mercadológica local.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. A majoração do preço de revenda deve ser condicionada à análise técnica do setor competente, além da contabilidade e compras, sendo comprovando que os valores solicitados estão em conformidade com os praticados no mercado. Ciente que a revisão/realinhamento de preços é o instituto para reequilibrar a equação econômica financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações e todos os requisitos se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 2º aditamento.

É o parecer, s.m.j,.

Redenção – PA, 01 de julho de 2022.